



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.114, de 16 de outubro de 2002

“Reavalia os bens imóveis que menciona para efeito de alienação e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos bens imóveis dos incisos V, VI e VII, da Lei Municipal n.º 1071, de 12/02/2001, poderão ser alienados, pelos preços mínimos abaixo, reavaliados pelos laudos, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição:

I - Lote nº 01 do Desmembramento: Com área de 360,00 m², tendo 11,25 metros de frente para a BR-459; 11,25 nos fundos confrontando com a construção do laticínio; 32,00 metros no lado esquerdo confrontando com o terreno de Mauro Pereira da Silva e 32 metros no lado direito confrontando com o lote 02, conforme demonstra a planta de locação de terrenos, em anexo, Avaliado pelo valor venal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Lote nº 02 do Desmembramento: Com área de 360,00m², tendo 11,25 metros de frente para a BR-459; 11,25 nos fundos confrontando com a construção do laticínio; 32,00 metros no lado esquerdo confrontando com o lote 01 e 32 metros no lado direito confrontando com o lote 03, conforme demonstra a planta de locação de terrenos, em anexo, Avaliado pelo valor venal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

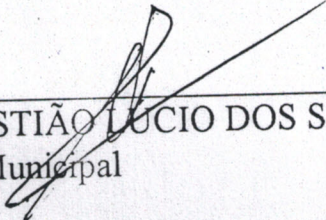
III - Lote nº 03 do Desmembramento: Com área de 384,00m², tendo 12,00 metros de frente para a BR-459; 12,00 nos fundos confrontando com a construção do laticínio; 32,00 metros no lado esquerdo confrontando com o lote 02 e 32 metros no lado direito de frente para a Rua Governador Milton Campos, conforme demonstra a planta de locação de terrenos, em anexo, Avaliado pelo valor venal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário; esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 11 de outubro de 2002.



DR. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal